



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1707 de 03 de abril de 2013

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder gratificação aos médicos nas condições que especifica e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor, havendo disponibilidade financeira e conveniência administrativa, autorizado a conceder aos ocupantes de cargo de médico da Prefeitura Municipal, a Gratificação de Exercício da Função nas condições e proporção abaixo especificadas.

- I. Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base ao médico que efetuar no mínimo de 04 (quatro) consultas por hora trabalhada.
- II. Gratificação de 30% (Trinta por cento) sobre o salário base ao médico que efetuar no mínimo de 05 (cinco) consultas por hora trabalhada.
- III. Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base ao médico que efetuar 06 (seis) ou mais consultas por hora trabalhada.

Artigo 2º - A gratificação, acima autorizada, está condicionada aos seguintes requisitos.

- I. regime de tempo integral no setor de saúde do município durante todo o período que estiver fixado para cumprimento, com a mesma regularidade em todo período da quantidade de consultas prevista no artigo 1º e seus incisos;
- II. cumprimento integral da jornada de trabalho e de plantões estabelecidos pela legislação, contrato de trabalho ou por determinação da Secretaria da Saúde;
- III. atestado mensal da regularidade do exercício das atividades, passado pela Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Artigo 3º – A gratificação autorizada na presente lei respeita as regras abaixo fixadas.

- I. não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração;
- II. integra a gratificação natalina, férias, adicional de férias, vantagens remuneratórias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;
- III. gera direitos previdenciários.

Artigo 4º - Os eventuais contratos temporários, firmados em razão de excepcional interesse público, cujas funções sejam as mesmas estabelecidas nesta lei, também poderão ser gratificados e são remunerados na conformidade do respectivo instrumento.

Artigo 5º - As despesas com o pagamento da gratificação correm à conta dos recursos disponibilizados pelo orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em 03 de abril de 2013.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

EDUARDO ROBERTO LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana